

Aula 00

*Legislação Penal e Processual Penal
Extravagante p/ PC-RN (Agente e
Escrivão) Pós-Edital*

Autor:

**Paulo Guimarães, Thais de
Assunção (Equipe Marcos Girão)**

29 de Novembro de 2020

Sumário

Considerações Iniciais	2
Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03).....	2
1 - Sistema Nacional de Armas (Sinarm)	2
2 - Do Registro	5
3 - Do Porte	7
4 - Dos Crimes e das Penas	11
5 - Disposições Gerais	16
Questões Comentadas	19
Lista de Questões.....	35
Gabarito.....	43
Resumo	44



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, caro amigo!

Hoje estudaremos a lei 10.826 de 2003, que é o Estatuto do Desarmamento.

Força! Bons estudos!

ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI N. 10.826/03)

O Estatuto do Desarmamento regulamenta o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e munição no Brasil. Com o Estatuto, o País passou a ter critérios mais rigorosos para o controle das armas.

1 - Sistema Nacional de Armas (Sinarm)

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

O **Sistema Nacional de Armas – Sinarm** foi instituído pelo Estatuto do Desarmamento no âmbito da **Polícia Federal**, com circunscrição em **todo o território nacional**.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;



VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Perceba que as atribuições do Sinarm estão predominantemente relacionadas ao registro e controle de informações acerca das armas de fogo presentes no país. Abaixo apresento as atribuições de uma forma um pouco mais palatável, com os meus comentários.

COMPETÊNCIA DO SINARM		
	DISPOSITIVO	COMENTÁRIOS
Identificar	As características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;	Geralmente as alterações nas características das armas de fogo são feitas para dificultar sua identificação e rastreamento. Algumas vezes os criminosos operam verdadeiros “desmanches”, que permitem que as armas sejam montadas a partir de peças extraídas de outras.
	As modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;	
Informar	As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta;	As polícias dos Estados não têm competência para emitir autorizações de porte e registrar armas de fogo, mas a Polícia Federal deve sempre informar aos órgãos estaduais de segurança acerca dos registros e autorizações emitidos. Algumas vezes essas secretarias têm outros nomes, ok? Em Pernambuco, por exemplo, existe a Secretaria de Defesa Social.
Cadastrar	As armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;	Tanto as armas fabricadas no Brasil quanto as importadas devem ser cadastradas no Sinarm. A atividade de cadastramento é atribuída à Polícia Federal.



	As autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;	O Sinarm dispõe das informações não só acerca das armas que existem no país, mas também de seus proprietários e pessoas que detenham autorização para porte.
	As transferências de propriedade, extravio , furto , roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;	Sempre que uma arma for da posse de uma pessoa para outra, mesmo de forma ilegítima, a autoridade policial deve ser imediatamente comunicada. As empresas de segurança privada e transporte de valores que encerrem suas atividades não podem manter em seu poder as armas utilizadas.
	As apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;	As delegacias e os órgãos do Poder Judiciário devem informar o Sinarm acerca de apreensões.
	Os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;	Armeiro é o profissional responsável pela manutenção de armas de fogo. O exercício dessa atividade depende de licenciamento da Polícia Federal. Se você quiser, pode consultar o cadastro de armeiros de todo o país no <i>site</i> da Polícia Federal.
	Mediante registro os produtores , atacadistas , varejistas , exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;	O exercício dessas atividades depende de alvará específico expedido pela Polícia Federal.
	A identificação do cano da arma, as características das impressões de raimento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;	As informações do cano da arma são importantes porque cada arma produz um padrão de marcas na munição disparada. Essas marcas permitem ao perito saber se determinado projétil foi atirado por determinada arma.
Integrar	No cadastro os acervos policiais já existentes	Esses acervos não dizem respeito às armas utilizadas pelas polícias, mas sim àquelas apreendidas no curso da atividade policial.



Parágrafo único. *As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.*

As armas de fogo utilizadas pelas **Forças Armadas e Auxiliares** e pelas **Forças Auxiliares** são sujeitas a regramento próprio, relacionado ao **Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – Sigma**. Forças Auxiliares é o nome pelo qual costumavam ser conhecidas as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. Hoje os integrantes dessas forças são considerados militares para todos os efeitos.

No **Sinarm**, por outro lado, serão cadastradas as armas de fogo da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, integrantes das escolas de presos, das Guardas Portuárias, das Guardas Municipais e dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização legal para portar arma de fogo em serviço.

2 - Do Registro

Art. 3º *É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.*

Parágrafo único. *As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.*

Fica fácil para você lembrar em que órgãos devem ser registradas as armas de fogo. A regra geral, aplicável às armas de fogo de **uso permitido**, é de que o registro seja feito no **Sinarm**, gerido pela **Polícia Federal**. As armas de **uso restrito**, por outro lado, são aquelas que somente podem ser utilizadas pelas Forças Armadas, instituições de segurança pública e pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo **Comando do Exército**, órgão responsável pela gestão do **Sigma**.

Art. 5º *O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.*

§ 1º *O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.*



Atenção! O certificado de Registro não autoriza o proprietário da arma a portá-la no dia a dia. Ele apenas dá legitimidade à propriedade, mas limita o manuseio da arma à residência ou ao local de trabalho do proprietário.

Por fim, vale mencionar que em 2019 foi incluído um novo dispositivo na lei, que determina que, aos residentes na zona rural, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.

O **certificado de Registro de Arma de Fogo** legitima a propriedade da arma de fogo, mas autoriza o seu proprietário a mantê-la exclusivamente no interior de sua **residência ou domicílio** ou no seu **local de trabalho**, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. O órgão responsável pela expedição do certificado de registro de arma de fogo é **Polícia Federal**, com autorização do **Sinarm**.

Vejamos agora os procedimentos para aquisição de arma de fogo de uso permitido.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II - apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

A pessoa que comprar uma arma de fogo precisa estar bem decidida, não é mesmo? É necessário apresentar uma série de documentos, para comprovar **idoneidade**, **ocupação lícita**, **residência certa**, **capacidade técnica** e **aptidão psicológica**.

Apenas uma observação quanto ao requisito de idade: há exceções para os membros das Forças Armadas, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais.

Atendidos os requisitos, o Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo em nome do referente e para a arma indicada. **Essa autorização é pessoal e intransferível!**



3 - Do Porte

O porte de arma de fogo é restrito, e é este documento que permite que o proprietário transporte a arma consigo fora de sua residência e local de trabalho.

A regra geral é de que o porte de arma seja permitido apenas quando houver lei que trate do assunto. O próprio Estatuto do Desarmamento, contudo, autoriza o porte de arma de algumas pessoas em seu art. 6º.

Da lista abaixo, é importante que você saiba que os **policiais** e os **militares** (incluindo PMs e CBMs) não precisam cumprir os requisitos do art. 4º para adquirir arma de fogo.

PODEM PORTAR ARMAS DE FOGO NO TERRITÓRIO NACIONAL	
Integrantes das Forças Armadas ;	Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.
Os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Esses órgãos são a Polícia Federal ; a Polícia Rodoviária Federal ; a Polícia Ferroviária Federal ; as Polícias Cíveis ; as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares . Agora também consta no rol a Força Nacional de Segurança Pública . Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.
Integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes ;	Poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Cuidado aqui! Há uma importante decisão do STF que você precisa conhecer!
Integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, bem como dos Municípios que integrem regiões metropolitanas (§7º).	Poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição quando em serviço . Cuidado aqui! Há uma importante decisão do STF que você precisa conhecer!
Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República .	Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.



	Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Integrantes dos órgãos policiais referidos no <i>art. 51, IV</i> , e no <i>art. 52, XIII, da Constituição Federal</i>	Os órgãos mencionados são a Polícia do Senado Federal e a Polícia da Câmara dos Deputados . Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais , os integrantes das escolas de presos e as guardas portuárias .	Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas.	As armas utilizadas por essas empresas são apenas para o serviço , e devem pertencer exclusivamente às empresas . O extravio e a perda de arma devem ser comunicados pela diretoria ou gerência da empresa à Polícia Federal, que enviará as informações ao Sinarm a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A omissão na comunicação acarretará responsabilidade penal.
Integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.	É o caso dos clubes de tiro. Atenção aqui, pois o porte somente é autorizado no momento em que a competição é realizada (RHC 34.579-RS, julgado em 24/04/2014).
Integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário .	Aqui estão incluídos os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal , Analista Tributário da Receita Federal e Auditor-Fiscal do Trabalho . Essas carreiras algumas vezes exercem atividades fiscalizatórias potencialmente perigosas, e por isso podem precisar de proteção adicional. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança , na forma de	O Ministério Público e o Poder Judiciário podem ter servidores de seu quadro efetivo que exerçam funções de segurança, e nesse caso eles também podem portar arma de fogo, de acordo com regulamento próprio.



regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP	As armas de fogo utilizadas pelos servidores serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.
Integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam: a) submetidos a regime de dedicação exclusiva; b) sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e c) subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.	Depois de muitas negociações, os agentes e guardas prisionais conseguiram ser incluídos na relação de servidores que podem ter porte de arma. Chamo sua atenção para essa categoria, que somente foi incluída no Estatuto do Desarmamento em junho de 2014. Preste atenção aos requisitos também, ok?!

A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da **Polícia Federal** e somente será concedida após autorização do **Sinarm**, conforme previsão do artigo 10, §§1º e 2º a seguir:

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com **eficácia temporária e territorial limitada**, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em **estado de embriaguez** ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Antes de passarmos ao próximo assunto, quero chamar sua atenção para o conteúdo do artigo 6º, §3º do Estatuto, que diz respeito ao porte de arma por parte dos integrantes das guardas municipais:



§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das **guardas municipais** está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.



O porte de arma de integrantes de **guardas municipais** é permitido nas seguintes condições:

- O porte é permitido nas capitais dos Estados e nos Municípios com mais de 500.000 habitantes;
- Nos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, bem como dos Municípios que integrem regiões metropolitanas (§7º), **apenas quando estiverem em serviço** ;
- Deve haver **formação funcional** de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial;
- Devem existir **mecanismos de controle interno** , observada a supervisão do Ministério da Justiça.

§ 5º Aos **residentes em áreas rurais, maiores de 25**(vinte e cinco) anos que comprovem **depender do emprego de arma de fogo** para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria **caçador para subsistência**, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal;

II - comprovante de residência em área rural; e

III - atestado de bons antecedentes.

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido.



Este é o famoso caso do **caçador de subsistência**. Esta pessoa é aquela que **mora em área rural**, tem pelo menos **25 anos** e **depende da caça** para sobreviver. Perceba que não estamos falando aqui do caçador esportivo, mas sim daquele que caça para alimentar-se e à sua família.

Art. 9º Compete ao **Ministério da Justiça** a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

4 - Dos Crimes e das Penas

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 12. **Possuir** ou **manter sob sua guarda** arma de fogo, acessório ou munição, **de uso permitido**, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no **interior de sua residência ou dependência desta**, ou, ainda no seu **local de trabalho**, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Esse crime é cometido por quem **possui ou mantém arma de uso permitido** em sua residência ou local de trabalho de forma irregular.

OMISSÃO DE CAUTELA

Art. 13. **Deixar de observar as cautelas** necessárias para impedir que **menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental** se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Este tipo protege a sociedade contra acidentes decorrentes do manejo de arma de fogo por menor de idade ou pessoa com deficiência mental.

É um crime culposo (negligência ou imprudência) que se consuma com o manejo da arma pelo menor ou deficiente. Caso o acidente efetivamente ocorra, poderá haver outros crimes.



PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O agente deste crime é aquele que **manipula** a arma de fogo ilegalmente. Não confunda este crime com o de posse irregular, pois neste caso o agente apenas tem a posse ou guarda da arma em sua residência ou local de trabalho, enquanto naquele crime o agente manipula a arma, praticando uma das condutas previstas.

Hoje os Tribunais Superiores entendem que o crime de porte de arma de fogo se consuma **independentemente de a arma estar municada**, mas o STJ entende que, se laudo pericial reconhecer a total **ineficácia** da arma de fogo e das munições, deve ser reconhecida a **atipicidade da conduta**.

O art. 14 contém ainda um parágrafo único, que foi declarado **inconstitucional** pelo STF. Cuidado! Este dispositivo já foi cobrado em prova!

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

DISPARO DE ARMA DE FOGO

Art. 15. **Disparar arma** de fogo ou **acionar munição** em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

Este tipo penal tem o condão de proteger a integridade física das pessoas que estejam no local onde o disparo é efetuado. O crime se consuma com o disparo, e **somente é punível se a conduta não se referia a outro crime**. Caso essa tipificação não fosse considerada subsidiária, o crime em estudo seria praticado junto com outros crimes em várias ocasiões.



POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 16. *Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º. *Nas mesmas penas incorre quem:*

I – **suprimir ou alterar** marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – **modificar as características de arma de fogo**, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – **possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – **portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer** arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – **vender, entregar ou fornecer**, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo **a criança ou adolescente**; e

VI – **produzir, recarregar ou reciclar**, sem autorização legal, ou **adulterar**, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§ 2º *Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos."*

Este crime é mais grave que o previsto nos arts. 12 e 14. Isso é perfeitamente compreensível, pois as **armas de fogo de uso restrito** em geral têm um poder destrutivo muito maior que as de uso permitido.

A conduta do inciso do parágrafo 1º I é praticada não só por aquele que raspa a numeração da arma, mas também por quem dificulta sua identificação de qualquer outra forma (raspando o emblema do fabricante, por exemplo).

O inciso II trata do crime cometido, por exemplo, por armeiro que utiliza seus conhecimentos técnicos para operar modificação na arma, de forma a tornar a arma de uso permitido tão potente quanto a de uso restrito, ou, ainda, daquele que a modifica para enganar o policial, perito ou juiz.

O artefato explosivo ou incendiário mencionado pelo inciso III precisa ser algo de considerável poder destrutivo. Não há problema em transportar rojões para soltar nas festas juninas, ok? ☺

Devemos lembrar também que, a partir da Lei n. 13.964/2019, os seguintes crimes passaram ser considerados **hediondos**:

- o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso PROIBIDO (§ 2º do Art. 16)
- o crime de comércio ilegal de armas de fogo
- o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição

Por essa razão os estes crimes passaram a ser considerados **inafiançáveis**.



Por fim, chamo a atenção de vocês para as alterações do Pacote Anticrime que tivemos aqui no Art. 16. Criou-se um segundo parágrafo com penas mais severas (4 a 12 anos) para aqueles que cometerem crimes tipificados no Art. 16 e seu § 1º fazendo uso de arma de fogo de uso proibido.

Mas professor, o que é uma arma de fogo de uso proibido? O Decreto 9845 estabelece o conceito:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

Passaremos agora a tratar do Crime de Comércio Ilegal:

COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Art. 17. **Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar**, em proveito próprio ou alheio, **no exercício de atividade comercial ou industrial**, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa..

§ 1º. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Este crime é próprio, pois somente pode ser cometido por quem pratica atividade comercial ou industrial. Perceba que o parágrafo primeiro equipara algumas atividades à atividade comercial ou industrial para essas finalidades. O armeiro que exerce a atividade irregularmente, por exemplo, incorre neste crime.

O Pacote Anticrime trouxe um novo parágrafo ao dispositivo, o segundo, bem como aumentou a pena do *Caput*, para 6 a 12 anos, além de multa. A pena anterior era de 4 a 8 anos, e multa.

O Parágrafo Segundo veio com o objetivo de facilitar o trabalho policial, sobretudo ao agente policial disfarçado, que obviamente omite sua condição de Agente Público para o potencial criminoso.

Não se deve confundir o policial disfarçado com o policial infiltrado, previsto na Lei 12.850, aquela se trata de uma condição intermediária entre uma campana e a infiltração policial. A previsão legal também se presta para evitar alegações de flagrante preparado e de crime impossível.

Para este crime, assim como para o TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO, haverá **aumento de pena da metade** se a arma de fogo, acessório, ou munição for de **uso proibido ou restrito**.



TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

A pena prevista para esse crime era de 4 a 8 anos, e multa, mas era objeto de muito questionamento, parecendo branda, pois o tráfico internacional é a atividade responsável por colocar armamento pesado nas mãos de bandidos perigosos. O Pacote Anticrime dobrou a pena, sendo agora de 8 a 16 anos, e multa.

Houve ainda um acréscimo do parágrafo único, nos mesmos moldes do Art. 17, só que incluindo a operação de importação.

Para este crime, assim como para o COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO, haverá **aumento de pena da metade** se a arma de fogo, acessório, ou munição for de **uso proibido ou restrito**.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se:

I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei; ou

II - o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Estes crimes são:

- a) Porte Ilegal de Arma de Fogo;
- b) Disparo de Arma de Fogo;
- c) Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito;
- d) Comércio Ilegal de Arma de Fogo; e
- e) Tráfico Internacional de Arma de Fogo.

As empresas mencionadas são aquelas que desenvolvem as atividades de **segurança privada** e **transporte de valores**.

O Pacote Anticrime trouxe ainda a reincidência específica como forma de aumento de pena para os crimes citados.



Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.

Este dispositivo foi declarado **inconstitucional** pelo STF por meio da ADIN 3.112-1.

5 - Disposições Gerais

Os primeiros dispositivos desta parte dizem respeito a algumas obrigações em termos de fiscalização e de fabricação e comércio de armas, mas quero chamar sua atenção especialmente para as atribuições que são conferidas ao Comando do Exército.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do **Comando do Exército**.

§ 1º Todas as **munições** comercializadas no País deverão estar acondicionadas em **embalagens com sistema de código de barras**, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão **dispositivo intrínseco de segurança** e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

§ 4º As **instituições de ensino policial** e as **guardas municipais** referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e **máquinas de recarga de munição** para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao **Comando do Exército** autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

CABE AO COMANDO DO EXÉRCITO

Propor ao Presidente da República a edição de ato normativo acerca da classificação legal, técnica e geral bem como da definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico.

Autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores, com exceção das atribuições conferidas ao **Sinarm** pelo art. 2º.



Estabelecer condições para a utilização de **réplicas** e **simulacros** de armas, destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado.

Autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de **uso restrito**. Os Comandos Militares, em geral, não estão sujeitos a essa autorização.

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de **brinquedos, réplicas** e **simulacros** de armas de fogo, **que com estas se possam confundir**.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo **Comando do Exército**.

Perceba que a fabricação, venda, comercialização e importação de armas de brinquedo é, em regra, proibida, mas o *caput* determina expressamente que a proibição alcança apenas os brinquedos **que possam ser confundidos com armas de verdade**. Penso logo naquelas armas de água em formatos estranhos e muito coloridas que as crianças (e alguns adultos, por que não?) usam para brincar. A proibição não alcança esses brinquedos e nem as pistolas de cola quente, ok? ☺

Mesmo as réplicas de armas de verdade podem ser manuseadas para adestramento, instrução, ou para coleção. Nesse caso, devem ser observadas as regras expedidas pelo **Comando do Exército**.

Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e **indenização**, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão **indenizados**, na forma do regulamento, **ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma**.

O art. 31 trata de quem possui arma regularmente registrada, mas ainda assim deseja entregá-la.

O art. 32, por outro lado, trata de qualquer pessoa que desejar entregar a arma que possui, independentemente de esta estar registrada. Neste caso, para que a entrega seja efetuada, é necessário que a Polícia Federal expeça um documento chamado "guia de trânsito".

Art. 34-A. Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 1º O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo.



§ 2º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será constituído pelos registros de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes, para subsidiar ações destinadas às apurações criminais federais, estaduais e distritais.

§ 3º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será gerido pela unidade oficial de perícia criminal.

§ 4º Os dados constantes do Banco Nacional de Perfis Balísticos terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 5º É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 6º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional de Perfis Balísticos serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

Trata-se da última novidade trazida pelo Pacote Anticrime. Como é comum, a maioria dos Bancos de Dados de Segurança Pública são locais, mantidos pelos Estados. A integração ainda não é adequada, apesar de já existirem inúmeras iniciativas nesse sentido.

Cada projétil de arma de fogo, ao ser expelido pelo cano, é marcado com características únicas, que permitem identificar se uma munição partiu de uma arma específica, através da comparação.

A ideia aqui é ter um Banco de Dados completo, com o objetivo de facilitar a investigação criminal e a elucidação de crimes perpetrados por meio de arma de fogo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](https://www.instagram.com/profpauloguimaraes)



QUESTÕES COMENTADAS



1. (PF – Perito – 2018 – Cespe) Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

O crime de disparo de arma de fogo está previsto no art. 15 da lei nº 10.826/2003. Tendo em vista que o tipo penal não prevê responsabilidade a título de culpa, não é punível o disparo acidental (culposo), logo, Samuel não responderá pelo ilícito analisado.

2. (PC-ES - Escrivão de Polícia - 2019 - INSTITUTO AOCP) De acordo com a Lei nº 10.826/03 (estatuto do desarmamento), o sujeito que for preso em via pública portando arma de fogo, que não contém mecanismo de acionamento, terá sua conduta considerada como atípica em razão do instituto

- a) da legítima defesa.
- b) do crime impossível.
- c) do erro sobre elementos do tipo.
- d) da discriminante putativa.
- e) da relação de causalidade.

Comentários



Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. Também conhecido como quase crime ou crime oco. (Código Penal).

A teoria adotada no Brasil com relação ao crime impossível é teoria objetiva mitigada.

Gabarito: Letra B

3. (Prefeitura de Teresina - PI - Guarda Civil Municipal – 2019 – NUCEPE) Com base no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), assinale a alternativa CORRETA.

a) Para adquirir arma de fogo de uso restrito, o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender, dentre outros requisitos, a comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

b) O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Civil de cada Estado para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

c) A Posse irregular de arma de fogo de uso permitido e o Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido são crimes que apresentam as mesmas penas, tanto que constituem o mesmo tipo penal.

d) Em relação ao crime de Comércio ilegal de arma de fogo, equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

e) Possuir apenas munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, não configura crime.

Comentários

A- Errado.

Art. 4º Para adquirir **arma de fogo de uso permitido** o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

B-Errado.



Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela **Polícia Federal** para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

C-Errado.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Detenção de 1 a 3 anos + multa. (Art. 12)

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido Reclusão de 2 a 4 anos + multa. (Art. 14).

D- Certo.

Art. 17. Parágrafo primeiro. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

E- Errado.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório **ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta,** ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Gabarito: Letra D

4. (PRF - Policial Rodoviário Federal – 2019 – CESPE) No item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada considerando-se o Estatuto do Desarmamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Em uma operação da PRF, foram encontradas, no veículo de Sandro, munições de arma de fogo de uso permitido e, no veículo de Eurípedes, munições de uso restrito. Nenhum deles tinha autorização para o transporte desses artefatos. Nessa situação, considerando-se o previsto no Estatuto de Desarmamento, Sandro responderá por infração administrativa e Eurípedes responderá por crime.

Certo

Errado

Comentários



Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório **ou munição, de uso permitido**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou **munição de uso proibido ou restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Ambos respondem por crimes. Sandro por crime de **Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido** e Eurípedes por crime de **Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**.

5. (PC-PR - Escrivão de Polícia – 2018 - COPS-UEL) Sobre o certificado de registro de arma de fogo, considere as afirmativas a seguir.

- I. Tem validade em todo o território nacional.
- II. Autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo no interior de sua residência.
- III. Autoriza o porte de arma de fogo na unidade federativa que expediu o respectivo registro.
- IV. Possibilita a todo cidadão o porte de arma de fogo mediante avaliação psicológica prévia.

Assinale a alternativa correta.

- (A) Somente as afirmativas I e II são corretas.
- (B) Somente as afirmativas I e IV são corretas.
- (C) Somente as afirmativas III e IV são corretas.
- (D) Somente as afirmativas I, II e III são corretas.
- (E) Somente as afirmativas II, III e IV são corretas.

Comentários

A questão trata apenas da POSSE, a qual é conquistada com o REGISTRO DE ARMA DE FOGO; entretanto, ela não autoriza o PORTE. Logo,

CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo) -> Autoriza a POSSE de arma;



PAF (Porte de Arma de Fogo) -> Autoriza o PORTE de arma.

I. Certo. Tem validade em todo o território nacional. (Art. 5º, caput).

II. Certo. Autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo no interior de sua residência. Também é permitido mantê-la em seu ambiente de trabalho, desde que seja o proprietário do estabelecimento. (Art. 5º, caput).

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, **com validade em todo o território nacional**, autoriza o seu proprietário **a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho**, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

III. Errado. O registro não autoriza o porte.

Art. 10. A autorização para o **porte** de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de **competência da Polícia Federal** e somente será concedida após autorização do Sinarm.

IV. Errado. Não autoriza porte.

Gabarito: Letra A

6. (SEAP-MG - Agente de Segurança Penitenciário – 2018 – IBFC) Assinale a alternativa correta quanto ao comportamento visto como crime de conduta omissiva presente no Estatuto do Desarmamento:

- a) vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente
- b) disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime
- c) portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado
- d) deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade
- e) produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo

Comentários

A – Errada. Conduta punível com a mesma pena de porte/posse de arma restrita. (Art.16, pp, v).

Art. 16. **Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder**, ainda que gratuitamente, **emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou**



munção de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I – **suprimir ou alterar** marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – **modificar as características de arma de fogo**, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – **possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – **portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer** arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – **vender, entregar ou fornecer**, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munção ou explosivo **a criança ou adolescente**; e

VI – **produzir, recarregar ou reciclar**, sem autorização legal, ou **adulterar**, de qualquer forma, munção ou explosivo.

§ 2º Se as condutas descritas no **caput** e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.”

B – Errada. Crime de disparo de arma de fogo somente na modalidade dolosa.

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munção em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

C – Errada. Conduta punível com a mesma pena do crime de porte/posse de arma restrita. (Art.16, pú, IV).

D- Certa. Crime de omissão de cautela, praticado na modalidade culposa - conduta negligente.

Art. 13. **Deixar de observar as cautelas necessárias** para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

E – Errada. Conduta punível com a mesma pena do crime de posse/porte de arma restrita. (Art.16, pú, VI).

Gabarito: Letra D

7. (SEAP-MG - Agente de Segurança Penitenciário – 2018 – IBFC) Conforme dispõe o Estatuto do Desarmamento, relativamente às armas de fogo, assinale a alternativa correta:

a) a classificação técnica, bem como a definição das armas de fogo deve ser disciplinada em ato do Comando do Exército, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo



b) são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir

c) todas as armas de fogo comercializadas no exterior devem estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do alienante

d) cabe ao Comando da Polícia Militar autorizar, excepcionalmente, nos estados, a aquisição de armas de fogo de uso restrito

e) armas de fogo apreendidas devem ser, após elaboração do laudo, encaminhadas pelo juiz, quando não mais interessarem à persecução penal, à Superintendência da Polícia Federal, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Comentários

A- Errado.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico **serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.**

B- Certo. (Art. 26, pú).

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

C- Errado.

Art. 23, § 1º **Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa**, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

D- Errado.

Art. 27. **Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

E- Errado.

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal **serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

Gabarito: Letra B



8. (TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento – 2018 – CONSULPLAN) “O titular do cartório de Registro de Imóveis de certa localidade mantinha em seu local de trabalho, mais especificamente escondido entre documentos e livros antigos do acervo do estabelecimento extrajudicial, um revólver calibre 22, municiado com apenas um cartucho, com a intenção de se defender, caso surgisse algum cidadão agressivo, por insatisfação com a qualidade do atendimento no cartório. Até porque no cartório só trabalhavam o titular, Oficial Substituto (que coincidentemente era o seu próprio pai) e uma faxineira. A arma de fogo, herdada de seu avô, era antiga, mas o titular do cartório periodicamente realizava sua manutenção (limpeza e lubrificação de seus mecanismos). O titular do cartório nunca retirava a arma do interior do estabelecimento, mas nunca se preocupou, também, em registrá-la, porque não tinha autorização para portar arma de fogo e acreditava que, por isso, não conseguiria mesmo registrá-la.” Quanto à conduta do titular do cartório, é correto afirmar que constitui

- a) um indiferente penal, porque se trata de legítima defesa preordenada.
- b) crime de porte ilegal de arma de fogo, porque se trata de arma de uso proibido.
- c) crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, sendo irrelevante, no caso, a ausência de autorização para o porte de arma de fogo.
- d) crime de omissão de cautela na guarda de arma de fogo; porque a arma está custodiada em local acessível a outras pessoas, diversas do responsável legal do estabelecimento.

Comentários

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

Art. 12. (Estatuto do Desarmamento) "Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa" (...)

Gabarito: Letra C

9. (PC-SE - Delegado de Polícia – 2018 - CESPE) Julgue o item seguinte, referente a crimes de trânsito e a posse e porte de armas de fogo, de acordo com a jurisprudência e legislação pertinentes.

Situação hipotética: Um policial militar reformado foi preso em flagrante delito por portar arma de fogo de uso permitido, sem autorização legal e sem o devido registro do armamento.

Assertiva: Nessa situação, a autoridade policial não poderá conceder fiança, porquanto o



Estatuto do Desarmamento prevê que o fato de a arma não estar registrada no nome do agente torna inafiançável o delito.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **errada**.

Versa a melhor doutrina que somente serão inafiançáveis os crimes que a Constituição Federal assim atribui. Desse modo, em que pese o **Art. 14, §único, do Estatuto do Desarmamento, aduzir quanto a inafiançabilidade do delito, essa norma já foi declarada inconstitucional** (Vide Adin 3.112-1). **Restando somente como inafiançável o Art. 16 do mesmo dispositivo normativo.** Mas não por previsão no Estatuto mas pelo fato de, pela Lei 13.497, ter sido incluído no rol dos crimes hediondos e por consequência, em respeito ao previsto no Art. 5º, XLIII, da CF, ser crime inafiançável.

10. (PC-SE – Delegado de Polícia – 2018 – CESPE) Julgue o item seguinte, referente a crimes de trânsito e a posse e porte de armas de fogo, de acordo com a jurisprudência e legislação pertinentes.

O porte de arma de fogo de uso permitido sem autorização, mas desmuniçada, não configura o delito de porte ilegal previsto no Estatuto do Desarmamento, tendo em vista ser um crime de perigo concreto cujo objeto jurídico tutelado é a incolumidade física.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **incorreta**.

O crime de porte ilegal de arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido (art. 14 da Lei n. 10.826/2003) **é de perigo abstrato e de mera conduta, bastando para sua caracterização a prática de um dos núcleos do tipo penal**, sendo desnecessária a realização de perícia. STJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 20/02/2018, DJE 28/02/2018.



11. (PC-SE - Delegado de Polícia – 2018 – CESPE) Julgue o item que se segue, relativos a execução penal, desarmamento, abuso de autoridade e evasão de dívidas.

O registro de arma de fogo na PF, mesmo após prévia autorização do SINARM, não assegura ao seu proprietário o direito de portá-la.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **correta**.

I - Autorizações:

a - Autorização para compra de Arma de fogo > SINARM; após preenchidos os requisitos do Art.4;

b – Certificado de Registro de Arma de fogo > Expedido pela Polícia Federal, APÓS autorização do SINARM.

c - Autorização p/ o Porte > Art. 10. **A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.**

12. (Polícia Federal - Perito Criminal Federal – 2018 – CESPE) Em cada item que segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Certo

Errado

Comentários

O crime de disparo de arma fogo está previsto no art. 15 da Lei nº 10.826/2003. Tendo em vista que o tipo penal não prevê responsabilidade a título de culpa, não é punível o disparo acidental (culposo), logo, Samuel não responderá pelo ilícito em análise.



13. (MPE-PB - Promotor de Justiça Substituto – 2018 – FCC) Nos termos do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), a conduta de emprestar a terceiro arma de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, configura o crime de

- a) empréstimo ilegal de arma de fogo.
- b) omissão de cautela.
- c) porte ilegal de arma de fogo.
- d) comércio ilegal de arma de fogo.
- e) posse irregular de arma de fogo.

Comentários

Art. 14. *Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Gabarito: Letra C

14. (PC-SP - Delegado de Polícia – 2018 – VUNESP) É correto afirmar a respeito do crime de disparo de arma de fogo, previsto na Lei no 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que

- a) é inafiançável, de perigo abstrato e que não admite a suspensão condicional do processo.
- b) se trata de crime comum, de perigo abstrato e que não admite a suspensão condicional do processo.
- c) se trata de crime próprio, afiançável e que admite a suspensão condicional do processo.
- d) não admite a suspensão condicional do processo, é afiançável e trata-se de crime de mão-própria.
- e) é inafiançável, de perigo concreto e que admite a suspensão condicional do processo.

Comentários

Art. 15 *Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime.*

Pena: reclusão de 2 a 4 anos, e multa.

Não é cabível a suspensão condicional do processo, uma vez que **a pena mínima cominada foi de 2 (dois) anos**, e para ser cabível a suspensão condicional do processo, seria necessário que a pena mínima cominada fosse de 1 (um) ano, nos exatos termos do artigo 89 da lei 9.099/95



"Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena ()."

INFORMATIVO 844, STF

ESTATUTO DO DESARMAMENTO Posse ou porte apenas da munição configura crime .

A posse (art. 12 da Lei nº 10.826/2003) ou o porte (art. 14) de arma de fogo configura crime mesmo que ela esteja desmuniada. Da mesma forma, a posse ou o porte apenas da munição (ou seja, desacompanhada da arma) configura crime. Isso porque tal conduta consiste **em crime de perigo abstrato, para cuja caracterização não importa o resultado concreto da ação**. STF. 1ª Turma. HC 131771/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 18/10/2016 (Info 844).

O crime é afiançável, conforme já decidiu o STF (ADIN 3.112), declarando o **parágrafo único do Art. 15 da Lei 10.826/2003 como inconstitucional**.

INFORMATIVO 570, STJ

ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Atipicidade da conduta de porte ilegal de arma de fogo ineficaz. Importante!!! Para que haja condenação pelo crime de posse ou porte NÃO é necessário que a arma de fogo tenha sido apreendida e periciada. Assim, é irrelevante a realização de exame pericial para a comprovação da potencialidade lesiva do artefato. Isso porque os crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003 **são de mera conduta ou de perigo abstrato**, cujo objeto jurídico imediato é a segurança coletiva. No entanto, se a perícia for realizada na arma e o laudo constatar que a arma não tem nenhuma condição de efetuar disparos não haverá crime. Para o STJ, não está caracterizado o crime de porte ilegal de arma de fogo quando o instrumento apreendido sequer pode ser enquadrado no conceito técnico de arma de fogo, por estar quebrado e, de acordo com laudo pericial, totalmente inapto para realizar disparos. Assim, demonstrada por laudo pericial a total ineficácia da arma de fogo e das munições apreendidas, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta do agente que detinha a posse do referido artefato e das aludidas munições de uso proibido, sem autorização e em desacordo com a determinação legal/regulamentar. STJ. 6ª Turma. REsp 1.451.397-MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 15/9/2015 (Info 570).

Gabarito: Letra B

15. (TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário - Segurança – 2018 - FCC) Josildo, titular e responsável legal de estabelecimento comercial, obteve o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), com validade em todo o território nacional. Nesse sentido o CRAF engloba autorização para manter a arma de fogo, exclusivamente no

a) interior (ou dependências) de sua residência ou domicílio, mas não, no seu local de trabalho, apesar de ser o titular e responsável legal pelo estabelecimento.

b) interior (ou dependências) de sua residência ou domicílio, ou, ainda, no seu local de trabalho, já que é o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento.



c) interior de sua residência ou domicílio, ou na dependência desses e levá-la consigo nos deslocamentos dentro do Estado em que reside e, também no seu local de trabalho.

d) interior (ou dependência) de sua residência ou domicílio, e também em seu veículo nos deslocamentos, considerado este como extensão do domicílio, mas não no local de trabalho, independentemente da função que exerça.

e) seu local de trabalho, já que é o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento, sendo vedado mantê-la no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses.

Comentários

Art. 10- *O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo **exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.***

Gabarito: Letra B

16. (TJ-SC - Analista Jurídico – 2018 – FGV) Em cumprimento de mandado de busca e apreensão no local de trabalho de João, que era um estabelecimento comercial de sua propriedade e de sociedade em que figurava como administrador e principal sócio, foram apreendidas duas armas de fogo, de calibre permitido, com numeração aparente, devidamente municiadas. João esclareceu que tinha as armas para defesa pessoal, apesar de não possuir autorização e nem registro das mesmas.

Diante disso, foi denunciado pela prática de dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03), em concurso material.

No momento de aplicar a sentença, o juiz deverá reconhecer que:

a) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso material;

b) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso formal;

c) ocorreram dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;

d) ocorreu crime único de porte de arma de fogo de uso permitido, afastando-se o concurso de delitos;

e) ocorreu crime único de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12, Lei nº 10.826/03), afastando-se o concurso de delitos.

Comentários



Para o STF e para Doutrina majoritária: Posse ou porte de arma de USO PERMITIDO e de USO RESTRITO é CRIME ÚNICO! O crime de uso restrito absorve o de uso permitido por ser crime mais grave! NÃO HÁ CONCURSO DE CRIMES. O bem jurídico é o mesmo (incolumidade pública) Se eu tenho uma arma de fogo de calibre restrito e outras de calibre permitido, o crime mais grave vai absorver o crime menos grave, pouco importando se são 2 ou 10 armas. O juiz vai considerar essa situação na dosimetria da pena.

Para o STJ: Quando há porte ou posse de arma de fogo de uso restrito e uso permitido há CONCURSO DE CRIMES, pelo fato de existir lesão a dois bens jurídicos (incolumidade pública e a lisura dos cadastros nacionais de arma de fogo) (RE 1598810), pois, se a nossa legislação diz que, determinada arma é restrita a determinado tipo de pessoa, esse indivíduo que possui ou porta uma arma dessa classificação viola não só a incolumidade pública como a seriedade dos cadastros. Essa concepção é muito criticada pela doutrina.

Arma de fogo de uso PERMITIDO + arma de fogo de uso RESTRITO = CONCURSO FORMAL.

Arma de fogo de uso PERMITIDO + arma de fogo de uso PERMITIDO = CRIME ÚNICO ou seja apenas 1 crime.

Gabarito: Letra E

17. (TJ-SC - Oficial de Justiça e Avaliador – 2018 – FGV) Jorge recebeu mandado de citação em ação penal para cumprimento em localidade violenta da cidade em que atuava. Temendo por sua integridade física, compareceu ao local para cumprimento da diligência em seu próprio carro, levando escondido no porta-luvas duas armas de fogo diferentes de uso permitido. Ocorre que Jorge foi abordado por policiais militares, sendo as armas de fogo encontradas e apreendidas, além de ser verificado que ele não possuía autorização para portar aquele material bélico.

De acordo com a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, a conduta de Jorge:

- a) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- b) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso material;
- c) está amparada pela causa de exclusão da culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa;
- d) está amparada pela causa de exclusão da ilicitude de legítima defesa;
- e) configura crime único de porte de arma de fogo de uso permitido.

Comentários

Para o STJ: Quando há porte ou posse de arma de fogo de uso restrito e uso permitido há CONCURSO DE CRIMES, pelo fato de existir lesão a dois bens jurídicos (incolumidade pública e a lisura dos cadastros nacionais de arma de fogo) (RE 1598810), pois, se a nossa legislação diz que, determinada arma é restrita a



determinado tipo de pessoa, esse indivíduo que possui ou porta uma arma dessa classificação viola não só a incolumidade pública como a seriedade dos cadastros. Essa concepção é muito criticada pela doutrina.

Arma de fogo de uso PERMITIDO + arma de fogo de uso RESTRITO = CONCURSO FORMAL.

Arma de fogo de uso PERMITIDO + arma de fogo de uso PERMITIDO = CRIME ÚNICO ou seja apenas 1 crime.

Gabarito: Letra E

18. (TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário – Segurança – 2018 - INSTITUTO AOCP) Um Técnico Judiciário Especialidade Segurança do Tribunal Regional do Trabalho está portando uma arma de fogo durante o seu serviço e reclama com um amigo da periculosidade criminal de seu bairro, dizendo estar propenso a manter-se com a arma mesmo após o cumprimento de sua escala, a fim de se deslocar até a sua residência com segurança. Nessa situação, é correto afirmar que

- a) ele pode se manter com a arma, já que possui documento de porte funcional.
- b) ele poderá se deslocar com a arma da instituição porque seu bairro é perigoso.
- c) ele deverá entregar a arma na seção responsável do Tribunal após o serviço, já que não possui autorização expressa para carregá-la consigo para além das atividades funcionais.
- d) mesmo entregando a arma, ele poderá ficar com o porte funcional para poder usar sua arma particular no deslocamento.
- e) ele poderá deixar de dar saída formal de seu turno de serviço, justificando o deslocamento à sua residência armado.

Comentários

Quem pode ter porte de arma: (Art. 6º).

Fora de serviço e em território nacional:

- Integrantes das Forças Armadas;
- Integrante da: PF + PRF + PFF + PC + PM + CBM;
- Integrantes da ABIN e "Seguranças do Gabinete da Presidência";
- Policiais Legislativos.

Fora de serviço, mas não em território nacional:



- Guardas municipais (Municípios com mais de 500.000 habitantes);
- Guardas Prisionais (se regime de dedicação exclusiva).

Somente em serviço:

- Guardas municipais (Municípios com 50.000 a 500.000 habitantes);
- Guardas prisionais (não estando em regime de dedicação exclusiva);
- **Servidores da segurança do Poder Judiciário (no máximo 50% dos servidores da segurança terão porte de arma);**
- Auditores (Fiscais e da Receita) e Analistas Tributários; Parte superior do formulário

Gabarito: Letra C

19. (TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Segurança – 2018 - INSTITUTO AOCP) A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional e após prévia autorização do SINARM (Sistema Nacional de Amas), é de competência de qual entidade?

- a) Polícia Federal.
- b) Polícia Rodoviária Federal.
- c) Agência Brasileira de Inteligência.
- d) Polícia Militar dos Estados-Federados.
- e) Forças Armadas.

Comentários

Art 10 - A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

Polícia Federal - autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional. Concedida após autorização do Sinarm.

Ministério da Justiça - autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.

Comando do Exército - registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional. E autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Gabarito: Letra A



20. (INSTITUTO AOCP - 2018 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário – Segurança) Segundo o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para

- a) Analistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Deputados federais e Senadores da República.
- c) Procuradores-Gerais dos Estados Federados.
- d) Médicos legistas do Instituto Médico Legal.
- e) Integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Comentários

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

(...)

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

Gabarito: Letra E

LISTA DE QUESTÕES

1. (PF – Perito – 2018 – Cespe) Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Certo

Errado

2. (PC-ES - Escrivão de Polícia - 2019 - INSTITUTO AOCP) De acordo com a Lei nº 10.826/03 (estatuto do desarmamento), o sujeito que for preso em via pública portando arma de fogo, que não contém mecanismo de acionamento, terá sua conduta considerada como atípica em razão do instituto



- a) da legítima defesa.
- b) do crime impossível.
- c) do erro sobre elementos do tipo.
- d) da discriminante putativa.
- e) da relação de causalidade.

3. (Prefeitura de Teresina - PI - Guarda Civil Municipal – 2019 – NUCEPE) Com base no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para adquirir arma de fogo de uso restrito, o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender, dentre outros requisitos, a comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.
- b) O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Civil de cada Estado para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.
- c) A Posse irregular de arma de fogo de uso permitido e o Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido são crimes que apresentam as mesmas penas, tanto que constituem o mesmo tipo penal.
- d) Em relação ao crime de Comércio ilegal de arma de fogo, equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.
- e) Possuir apenas munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, não configura crime.

4. (PRF - Policial Rodoviário Federal – 2019 – CESPE) No item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada considerando-se o Estatuto do Desarmamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Em uma operação da PRF, foram encontradas, no veículo de Sandro, munições de arma de fogo de uso permitido e, no veículo de Eurípedes, munições de uso restrito. Nenhum deles tinha autorização para o transporte desses artefatos. Nessa situação, considerando-se o previsto no Estatuto de Desarmamento, Sandro responderá por infração administrativa e Eurípedes responderá por crime.

Certo

Errado



5. (PC-PR - Escrivão de Polícia – 2018 - COPS-UEL) Sobre o certificado de registro de arma de fogo, considere as afirmativas a seguir.

- I. Tem validade em todo o território nacional.
- II. Autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo no interior de sua residência.
- III. Autoriza o porte de arma de fogo na unidade federativa que expediu o respectivo registro.
- IV. Possibilita a todo cidadão o porte de arma de fogo mediante avaliação psicológica prévia.

Assinale a alternativa correta.

- (A) Somente as afirmativas I e II são corretas.
- (B) Somente as afirmativas I e IV são corretas.
- (C) Somente as afirmativas III e IV são corretas.
- (D) Somente as afirmativas I, II e III são corretas.
- (E) Somente as afirmativas II, III e IV são corretas.

6. (SEAP-MG - Agente de Segurança Penitenciário – 2018 – IBFC) Assinale a alternativa correta quanto ao comportamento visto como crime de conduta omissiva presente no Estatuto do Desarmamento:

- a)** vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente
- b)** disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime
- c)** portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado
- d)** deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade
- e)** produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo

7. (SEAP-MG - Agente de Segurança Penitenciário – 2018 – IBFC) Conforme dispõe o Estatuto do Desarmamento, relativamente às armas de fogo, assinale a alternativa correta:

- a)** a classificação técnica, bem como a definição das armas de fogo deve ser disciplinada em ato do Comando do Exército, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo



- b) são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir
- c) todas as armas de fogo comercializadas no exterior devem estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do alienante
- d) cabe ao Comando da Polícia Militar autorizar, excepcionalmente, nos estados, a aquisição de armas de fogo de uso restrito
- e) armas de fogo apreendidas devem ser, após elaboração do laudo, encaminhadas pelo juiz, quando não mais interessarem à persecução penal, à Superintendência da Polícia Federal, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8. (TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento – 2018 – CONSULPLAN) “O titular do cartório de Registro de Imóveis de certa localidade mantinha em seu local de trabalho, mais especificamente escondido entre documentos e livros antigos do acervo do estabelecimento extrajudicial, um revólver calibre 22, municiado com apenas um cartucho, com a intenção de se defender, caso surgisse algum cidadão agressivo, por insatisfação com a qualidade do atendimento no cartório. Até porque no cartório só trabalhavam o titular, Oficial Substituto (que coincidentemente era o seu próprio pai) e uma faxineira. A arma de fogo, herdada de seu avô, era antiga, mas o titular do cartório periodicamente realizava sua manutenção (limpeza e lubrificação de seus mecanismos). O titular do cartório nunca retirava a arma do interior do estabelecimento, mas nunca se preocupou, também, em registrá-la, porque não tinha autorização para portar arma de fogo e acreditava que, por isso, não conseguiria mesmo registrá-la.” Quanto à conduta do titular do cartório, é correto afirmar que constitui

- a) um indiferente penal, porque se trata de legítima defesa preordenada.
- b) crime de porte ilegal de arma de fogo, porque se trata de arma de uso proibido.
- c) crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, sendo irrelevante, no caso, a ausência de autorização para o porte de arma de fogo.
- d) crime de omissão de cautela na guarda de arma de fogo; porque a arma está custodiada em local acessível a outras pessoas, diversas do responsável legal do estabelecimento.

9. (PC-SE - Delegado de Polícia – 2018 - CESPE) Julgue o item seguinte, referente a crimes de trânsito e a posse e porte de armas de fogo, de acordo com a jurisprudência e legislação pertinentes.

Situação hipotética: Um policial militar reformado foi preso em flagrante delito por portar arma de fogo de uso permitido, sem autorização legal e sem o devido registro do armamento.
Assertiva: Nessa situação, a autoridade policial não poderá conceder fiança, porquanto o



Estatuto do Desarmamento prevê que o fato de a arma não estar registrada no nome do agente torna inafiançável o delito.

Certo

Errado

10. (PC-SE – Delegado de Polícia – 2018 – CESPE) Julgue o item seguinte, referente a crimes de trânsito e a posse e porte de armas de fogo, de acordo com a jurisprudência e legislação pertinentes.

O porte de arma de fogo de uso permitido sem autorização, mas desmuniada, não configura o delito de porte ilegal previsto no Estatuto do Desarmamento, tendo em vista ser um crime de perigo concreto cujo objeto jurídico tutelado é a incolumidade física.

Certo

Errado

11. (PC-SE - Delegado de Polícia – 2018 – CESPE) Julgue o item que se segue, relativos a execução penal, desarmamento, abuso de autoridade e evasão de dívidas.

O registro de arma de fogo na PF, mesmo após prévia autorização do SINARM, não assegura ao seu proprietário o direito de portá-la.

Certo

Errado

12. (Polícia Federal - Perito Criminal Federal – 2018 – CESPE) Em cada item que segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Certo

Errado

13. (MPE-PB - Promotor de Justiça Substituto – 2018 – FCC) Nos termos do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), a conduta de emprestar a terceiro arma de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, configura o crime de



- a) empréstimo ilegal de arma de fogo.
- b) omissão de cautela.
- c) porte ilegal de arma de fogo.
- d) comércio ilegal de arma de fogo.
- e) posse irregular de arma de fogo.

14. (PC-SP - Delegado de Polícia – 2018 – VUNESP) É correto afirmar a respeito do crime de disparo de arma de fogo, previsto na Lei no 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que

- a) é inafiançável, de perigo abstrato e que não admite a suspensão condicional do processo.
- b) se trata de crime comum, de perigo abstrato e que não admite a suspensão condicional do processo.
- c) se trata de crime próprio, afiançável e que admite a suspensão condicional do processo.
- d) não admite a suspensão condicional do processo, é afiançável e trata-se de crime de mão-própria.
- e) é inafiançável, de perigo concreto e que admite a suspensão condicional do processo.



15. (TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário - Segurança – 2018 - FCC) Josildo, titular e responsável legal de estabelecimento comercial, obteve o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), com validade em todo o território nacional. Nesse sentido o CRAF engloba autorização para manter a arma de fogo, exclusivamente no

- a) interior (ou dependências) de sua residência ou domicílio, mas não, no seu local de trabalho, apesar de ser o titular e responsável legal pelo estabelecimento.
- b) interior (ou dependências) de sua residência ou domicílio, ou, ainda, no seu local de trabalho, já que é o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento.
- c) interior de sua residência ou domicílio, ou na dependência desses e levá-la consigo nos deslocamentos dentro do Estado em que reside e, também no seu local de trabalho.
- d) interior (ou dependência) de sua residência ou domicílio, e também em seu veículo nos deslocamentos, considerado este como extensão do domicílio, mas não no local de trabalho, independentemente da função que exerça.
- e) seu local de trabalho, já que é o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento, sendo vedado mantê-la no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses.

16. (TJ-SC - Analista Jurídico – 2018 – FGV) Em cumprimento de mandado de busca e apreensão no local de trabalho de João, que era um estabelecimento comercial de sua propriedade e de sociedade em que figurava como administrador e principal sócio, foram apreendidas duas armas de fogo, de calibre permitido, com numeração aparente, devidamente municiadas. João esclareceu que tinha as armas para defesa pessoal, apesar de não possuir autorização e nem registro das mesmas.

Diante disso, foi denunciado pela prática de dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03), em concurso material.

No momento de aplicar a sentença, o juiz deverá reconhecer que:

- a) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso material;
- b) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso formal;
- c) ocorreram dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- d) ocorreu crime único de porte de arma de fogo de uso permitido, afastando-se o concurso de delitos;
- e) ocorreu crime único de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12, Lei nº 10.826/03), afastando-se o concurso de delitos.



17. (TJ-SC - Oficial de Justiça e Avaliador – 2018 – FGV) Jorge recebeu mandado de citação em ação penal para cumprimento em localidade violenta da cidade em que atuava. Temendo por sua integridade física, compareceu ao local para cumprimento da diligência em seu próprio carro, levando escondido no porta-luvas duas armas de fogo diferentes de uso permitido. Ocorre que Jorge foi abordado por policiais militares, sendo as armas de fogo encontradas e apreendidas, além de ser verificado que ele não possuía autorização para portar aquele material bélico.

De acordo com a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, a conduta de Jorge:

- a) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- b) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso material;
- c) está amparada pela causa de exclusão da culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa;
- d) está amparada pela causa de exclusão da ilicitude de legítima defesa;
- e) configura crime único de porte de arma de fogo de uso permitido.

18. (TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário – Segurança – 2018 - INSTITUTO AOCP) Um Técnico Judiciário Especialidade Segurança do Tribunal Regional do Trabalho está portando uma arma de fogo durante o seu serviço e reclama com um amigo da periculosidade criminal de seu bairro, dizendo estar propenso a manter-se com a arma mesmo após o cumprimento de sua escala, a fim de se deslocar até a sua residência com segurança. Nessa situação, é correto afirmar que

- a) ele pode se manter com a arma, já que possui documento de porte funcional.
- b) ele poderá se deslocar com a arma da instituição porque seu bairro é perigoso.
- c) ele deverá entregar a arma na seção responsável do Tribunal após o serviço, já que não possui autorização expressa para carregá-la consigo para além das atividades funcionais.
- d) mesmo entregando a arma, ele poderá ficar com o porte funcional para poder usar sua arma particular no deslocamento.
- e) ele poderá deixar de dar saída formal de seu turno de serviço, justificando o deslocamento à sua residência armado.

19. (TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Segurança – 2018 - INSTITUTO AOCP) A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional e após prévia autorização do SINARM (Sistema Nacional de Armas), é de competência de qual entidade?



- a) Polícia Federal.
- b) Polícia Rodoviária Federal.
- c) Agência Brasileira de Inteligência.
- d) Polícia Militar dos Estados-Federados.
- e) Forças Armadas.

20. (INSTITUTO AOCF - 2018 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário – Segurança) Segundo o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para

- a) Analistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Deputados federais e Senadores da República.
- c) Procuradores-Gerais dos Estados Federados.
- d) Médicos legistas do Instituto Médico Legal.
- e) Integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

GABARITO



- 1. ERRADO
- 2. B
- 3. D
- 4. ERRADO
- 5. A
- 6. D
- 7. B
- 8. C
- 9. ERRADO
- 10. ERRADO



11. CERTO
12. ERRADO
13. C
14. B
15. B
16. E
17. E
18. C
19. A
20. E

RESUMO

O **Sistema Nacional de Armas – Sinarm** foi instituído pelo Estatuto do Desarmamento no âmbito da **Polícia Federal**, com circunscrição em **todo o território nacional**.

COMPETÊNCIA DO SINARM		
	DISPOSITIVO	COMENTÁRIOS
Identificar	As características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;	Geralmente as alterações nas características das armas de fogo são feitas para dificultar sua identificação e rastreamento. Algumas vezes os criminosos operam verdadeiros “desmanches”, que permitem que as armas sejam montadas a partir de peças extraídas de outras.
	As modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;	
Informar	As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta;	As polícias dos Estados não têm competência para emitir autorizações de porte e registrar armas de fogo, mas a Polícia Federal deve sempre informar aos órgãos estaduais de segurança acerca dos registros e autorizações emitidos. Algumas vezes essas secretarias têm outros nomes, ok? Em Pernambuco, por exemplo, existe a Secretaria de Defesa Social.
Cadastrar	As armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;	Tanto as armas fabricadas no Brasil quanto as importadas devem ser cadastradas no Sinarm. A atividade



		de cadastramento é atribuída à Polícia Federal.
	As autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;	O Sinarm dispõe das informações não só acerca das armas que existem no país, mas também de seus proprietários e pessoas que detenham autorização para porte.
	As transferências de propriedade, extravio , furto , roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;	Sempre que uma arma for da posse de uma pessoa para outra, mesmo de forma ilegítima, a autoridade policial deve ser imediatamente comunicada. As empresas de segurança privada e transporte de valores que encerrem suas atividades não podem manter em seu poder as armas utilizadas.
	As apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;	As delegacias e os órgãos do Poder Judiciário devem informar o Sinarm acerca de apreensões.
	Os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;	Armeiro é o profissional responsável pela manutenção de armas de fogo. O exercício dessa atividade depende de licenciamento da Polícia Federal. Se você quiser, pode consultar o cadastro de armeiros de todo o país no <i>site</i> da Polícia Federal.
	Mediante registro os produtores , atacadistas , varejistas , exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;	O exercício dessas atividades depende de alvará específico expedido pela Polícia Federal.
	A identificação do cano da arma, as características das impressões de raimento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;	As informações do cano da arma são importantes porque cada arma produz um padrão de marcas na munição disparada. Essas marcas permitem ao perito saber se determinado projétil foi atirado por determinada arma.
Integrar	No cadastro os acervos policiais já existentes	Esses acervos não dizem respeito às armas utilizadas pelas polícias, mas sim àquelas apreendidas no curso da atividade policial.



O **certificado de Registro de Arma de Fogo** legitima a propriedade da arma de fogo, mas autoriza o seu proprietário a mantê-la exclusivamente no interior de sua **residência ou domicílio** ou no seu **local de trabalho**, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. O órgão responsável pela expedição do certificado de registro de arma de fogo é **Polícia Federal**, com autorização do **Sinarm**.

PODEM PORTAR ARMAS DE FOGO NO TERRITÓRIO NACIONAL	
Integrantes das Forças Armadas ;	Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.
Os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Esses órgãos são a Polícia Federal ; a Polícia Rodoviária Federal ; a Polícia Ferroviária Federal ; as Polícias Cíveis ; as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares . Agora também consta no rol a Força Nacional de Segurança Pública . Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.
Integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes ;	Poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Cuidado aqui! Por decisão liminar do Min. Alexandre de Moraes, a população do município não é mais relevante. Guardas de Município de qualquer porte podem portar arma de fogo, inclusive fora de serviço, desde que cumpridos os demais requisitos.
Integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, bem como dos Municípios que integrem regiões metropolitanas (§7º).	Poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição quando em serviço . Cuidado aqui! Há uma importante decisão do STF que você precisa conhecer!
Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do	Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela



Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República .	respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Integrantes dos órgãos policiais referidos no <i>art. 51, IV</i> , e no <i>art. 52, XIII, da Constituição Federal</i>	Os órgãos mencionados são a Polícia do Senado Federal e a Polícia da Câmara dos Deputados . Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais , os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias .	Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas.	As armas utilizadas por essas empresas são apenas para o serviço , e devem pertencer exclusivamente às empresas . O extravio e a perda de arma devem ser comunicados pela diretoria ou gerência da empresa à Polícia Federal, que enviará as informações ao Sinarm a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A omissão na comunicação acarretará responsabilidade penal.
Integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.	É o caso dos clubes de tiro. Atenção aqui, pois o porte somente é autorizado no momento em que a competição é realizada (RHC 34.579-RS, julgado em 24/04/2014).
Integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário .	Aqui estão incluídos os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal , Analista Tributário da Receita Federal e Auditor-Fiscal do Trabalho . Essas carreiras algumas vezes exercem atividades fiscalizatórias potencialmente perigosas, e por isso podem precisar de proteção adicional. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica .
Tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos	O Ministério Público e o Poder Judiciário podem ter servidores de seu quadro efetivo que exerçam funções de segurança, e nesse caso eles



Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP	também podem portar arma de fogo, de acordo com regulamento próprio. As armas de fogo utilizadas pelos servidores serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.
Integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam: d) submetidos a regime de dedicação exclusiva; e) sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e f) subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.	Depois de muitas negociações, os agentes e guardas prisionais conseguiram ser incluídos na relação de servidores que podem ter porte de arma. Chamo sua atenção para essa categoria, que somente foi incluída no Estatuto do Desarmamento em junho de 2014. Preste atenção aos requisitos também, ok?!

O porte de arma de integrantes de **guardas municipais** é permitido nas seguintes condições:

- O porte do município não é mais relevante, uma vez que a decisão do Ministro Alexandre de Moraes desfez as regras concernentes à população;
- Deve haver **formação funcional** de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial;
- Devem existir **mecanismos de controle interno**, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

Hoje os Tribunais Superiores entendem que o crime de porte de arma de fogo se consuma **independentemente de a arma estar municiada**.



O STJ entende que, se laudo pericial reconhecer a total **ineficácia** da arma de fogo e das munições, deve ser reconhecida a **atipicidade da conduta** .

CABE AO COMANDO DO EXÉRCITO

Propor ao Presidente da República a edição de ato normativo acerca da classificação legal, técnica e geral bem como da definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico.

Autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores, com exceção das atribuições conferidas ao **Sinarm** pelo art. 2º.

Estabelecer condições para a utilização de **réplicas** e **simulacros** de armas, destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado.

Autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de **uso restrito** . Os Comandos Militares, em geral, não estão sujeitos a essa autorização.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.